Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

FL Nº 11
PROC Nº 021/07

LEI N.º 3461 – DE 18 DE MAIO DE 2007.

De autoria dos Vereador Lupércio Chagas Neto, co-autores Francisco Eduardo Aniceto Rossi e Juliano Brito Bertolini.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa "O Lixo é um Luxo", conforme especifica.

MOISÉS ANTONIO DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULDA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica por esta Lei autorizado o Prefeito Municipal da cidade de Dracena a instituir o programa "O Lixo é um Luxo".

Artigo 2º - O programa "O Lixo é um Luxo" deverá desenvolver projetos de seletividade e reciclagem do lixo deste município, visando a inclusão econômico-social de pessoas desempregadas que vivem catando materiais recicláveis pelas nossas ruas em condições desumanas, e a melhoria da qualidade de vida e do meio-ambiente.

Artigo 3º - Para a implantação deste programa, a Prefeitura Municipal deverá dividir a cidade em no mínimo cinco regiões, designando local apropriado e com infra-estrutura para receber todo o lixo recolhido nessas regiões, para que, através de convênios e/ou parcerias com associações ou cooperativas de catadores de lixo, possam fazer toda a seletividade e a reciclagem do lixo domiciliar.

Artigo 4º - Todos os materiais separados por este programa serão comercializados pelas associações ou cooperativas de catadores de lixo, sendo o resultado financeiro obtido distribuído aos seus sócios ou cooperados.

Artigo 5º - O lixo orgânico será destinado ao aterro sanitário ou reciclado através das técnicas de compostagem do lixo orgânico.

Artigo 6º - Através deste programa a Prefeitura Municipal poderá dar aos interessados em criar associações ou cooperativas de catadores de lixo, toda assessoria técnica, logística e jurídica, podendo encaminhar os diretores das associações ou das cooperativas para obtenção dos recursos que necessitarem , junto ao "Banco do Povo".

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

FL Nº 12
PROC Nº 21/07

LEI N.º 3461 – DE 18 DE MAIO DE 2007.

= fl. 02 =

Artigo 7º - Fica desde já autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios e/ou parcerias com essas associações ou cooperativas, com o objetivo de repassar os serviços de reciclagem do lixo desta cidade.

Parágrafo único – Poderá o Executivo a ceder em comodato, através desses convênios, imóveis pertencentes a este município, para servirem de sede dessas associações e/ou cooperativas.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena, 18 de maio de 2007.

Moisés Antonio de Lima
= Presidente =

Registrado nesta Secretaria e publicada, por afixação, no lugar público de costume desta Câmara Municipal e na Imprensa local.

Dracena data supra.

Amaury Jorge Moreira
= Técnico de Serviços Legislativos =